



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 40/2012

SÚMULA : Dispõe sobre a fixação de placas informativas em estabelecimentos comerciais contendo o número telefônico de atendimento do Procon Apucarana, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VERADOR CARMELO DE SOUZA RIBEIRO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, instalados no município de Apucarana deverão afixar placas informativas contendo o número telefônico de atendimento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – APUCARANA, bem como disponibilizar no local um exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art.2º As placas deverão ser afixada adequadamente, de modo a garantir ao consumidor clareza, precisão, ostensividade e legibilidade da informação apresentada, contendo:

- I – o nome “PROCON-APUCARANA”;
- II – a mensagem “Proteção e Defesa do Consumidor”; e
- III – o número 0800 643 6400 de atendimento ao PROCON-APUCARANA.

§.1º . O regulamento desta Lei definirá o tipo, a forma das placas ou adesivos a serem confeccionadas, bem como a área máxima que deverá ser atendida por cada placa.

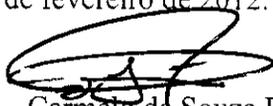
§.2º - O material para confecção da Placa informativa, que deverá ser de PVC, metal ou adesivo, deverá ter nas seguintes medidas mínimas. 0,50 cm de largura por 0,30 cm de altura.

§.3º - Cada estabelecimento deverá afixar no mínimo 02 (duas) placas, sendo uma obrigatoriamente no Caixa, e as outras de maneira que sua visualização seja compatível com a entrada e o trânsito dos clientes no estabelecimento.

Art.3º Os estabelecimentos comerciais que não se adequarem às normas estabelecidas por esta Lei, estarão sujeitos à penalidade pecuniária, de acordo com seu potencial econômico, aplicada em dobro nos casos de reincidência, com base na Lei do Direito ao Consumidor.

Parágrafo único. Caso haja alteração de número telefônico do PROCON-APUCARANA, os estabelecimentos comerciais terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem.

Art.4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias decorridos da data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2012.


Carmelo de Souza Ribeiro
VERADOR


Sebastião Ferreira Martins Júnior
Vereador da Femas
Secretário